



LEI MUNICIPAL Nº 018/14 DE
10 DE FEVEREIRO DE 2014

“QUE ESTABELECEM
DIRETRIZES PARA
IMPLANTAÇÃO DA POLITICA
MUNICIPAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS E PARA A
ELABORAÇÃO DO PLANO
MUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS
SÓLIDOS, NO MUNICIPIO DE
NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



Of. Nº 015/2014-GP

Nova Esperança do Piriá-PA, 10 de fevereiro de 2014.

Exmo Sr.
Vereador BENEDITO DE ARAÚJO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto Lei nº 018/2014 que "Estabelecem diretrizes para a implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no Município de Nova Esperança do Piriá, e dá outras providências."

Sr. Presidente,

O Município de Nova Esperança do Piriá-Pá, representado por sua Prefeita **MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**, vem encaminhar o Projeto Lei nº 018/2014 que "Estabelecem diretrizes para a implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no Município de Nova Esperança do Piriá", para que seja apreciado pelos nobres Vereadores dessa ilustre Casa Legislativa.

Esclarece-se que o Projeto foi elaborado de acordo com o disposto no artigo 182 da CF/88, bem como base nos artigos da Lei Orgânica Municipal e sua elaboração tem por objetivo a implementação e acompanhamento da política Administrativa ambiental local, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para a melhoria da qualidade de vida da população do município de Nova Esperança do Piriá.

Sem mais para o momento deixo sinceros votos de consideração e apreço.

MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
Prefeita de Nova Esperança do Piriá

Recebi em 11/02/14
2 J. Adineia F. Souza



MENSAGEM Nº 018/14

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Nº 018/14 de 10 de Fevereiro de 2014, que “Estabelecem diretrizes para a implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no Município de Nova Esperança do Piriá, e dá outras providências.”.

A presente proposição tem por escopo dar cumprimento a comando insculpido no art. 182 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e assim como ao preceituado nos artigos 149, 167 e 169 etc. Constituindo-se a mesma em peça fundamental e indispensável para a Administração Pública, na medida em que tem por finalidade precípua nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e da política municipal de Meio Ambiente, objetivando a responsabilidade comum do Poder Público Municipal e do cidadão, assegurar o direito da população e para não comprometer as necessidades das presentes e futuras gerações, atendendo aos princípios fundamentais pertinentes.

Através das diretrizes estabelecidas no projeto em apreço, a Administração visa à implementação de ações que importem na modernização, na transparência e na atualização dos serviços públicos, objetivando tornar mais eficiente a atividade do Poder Público no propósito de conservação do Meio Ambiente no município.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, 10 de Fevereiro de 2014.

MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
Prefeita de Nova Esperança do Piriá-PA

Exmo. Sr.

Vereador **BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA



PROJETO DE LEI Nº 018/14 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelecem diretrizes para a implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, no Município de Nova Esperança do Piriá, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá senhora **MARIA DE SOUSA OLIVEIRA**, com base na Lei Orgânica e Lei Federal 11.445/2007 de 05 de Janeiro de 2007, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para a Política Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Nova Esperança do Piriá, dispoendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I - da prevenção e da precaução;
- II - do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;
- III - a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VI - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VI - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- VII - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- VIII - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos;
- VI - incentivo à indústria da reciclagem e reaproveitamento energético de resíduos, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII - articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;



- X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, com forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
- XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
- a) produtos reciclados e recicláveis;
 - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis do município de Nova Esperança do Piriá, nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida dos produtos;
- XIV - Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos Sólidos, incluída a recuperação e o aproveitamento energético;

Art. 4º- São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

- I - o plano de gestão integrada de resíduos sólidos;
- II - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- III - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- IV - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
- V - a cooperação técnica e financeira entre os setores públicos e privados, em forma de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
- VI - a pesquisa científica e tecnológica aplicada à área de reciclagem e gerenciamento de resíduos;
- VII - a educação ambiental;
- VIII - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
- IX - o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- X - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e, no que couber, o Conselho Municipal de Saúde;
- XI - os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos;
- XII - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta celebrados no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá.

Art. 5º- Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Parágrafo Único: Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que atendidas às condições impostas pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 6º- Entende-se por gestão integrada de resíduos sólidos como um conjunto de ações voltadas à busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

Art. 7º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e formas de destinação e disposição final adotada;

II - identificações de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específicos nos termos do art. 20, ou de sistema de logística reversa, na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos Municipais, Estaduais e Federal;

V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos Municipais e das demais disposições pertinentes da legislação Federal e Estadual.

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

ASD



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, e dos sistemas de logística reversa previstos na Lei 11.445/2007.

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

Art. 8º- Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 10 de fevereiro de 2014.

Maria de Sousa Oliveira
Prefeita Municipal